



APELAÇÃO
nº 0029393-69.2013.8.19.0208

DESPACHO

CHAMO O FEITO À ORDEM.

Analizando os autos, verifiquei que os apelados não foram intimados para que pudessem apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Portanto, visando evitar futuras alegações de nulidade, determino a intimação dos apelados, concedendo-lhes a oportunidade de apresentarem contrarrazões ao recurso, nessa instância.

Caso não tenha havido a citação válida de um ou mais réus para integrarem o feito, o mesmo deverá ser certificado.

Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

DES. MARCELO LIMA BUHATEM